



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 830/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba, nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º – O referido memorial tem por finalidade e missão:

I – Tornar-se centro de referência da história do Poder Legislativo regional, uma vez tratar-se de umas das mais nova Câmaras da Região Serrana;

II – Garantir a preservação, a conservação e acesso da memória política do Legislativo de Brejetuba e região;

III – Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória do Poder Legislativo do Município de Brejetuba.

Parágrafo único - Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no caput serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º – Caberá ao Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.

Art. 4º – Deverão integrar o Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba os seguintes registros:

I – Atas;

II – Vídeos, institucionais ou não relacionados com o Poder Legislativo Municipal;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

III – Fotografias;

IV – Matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada ao Poder Legislativo Municipal promovido pelo setor de Imprensa;

V – Equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

VI – Escriturações;

VII- Livros diversos.

Art. 5º - A Câmara Municipal proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

Art. 6º – São atribuições do Memorial do Legislativo:

I- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;

II- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Câmara Municipal de Brejetuba;

III- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional da Câmara Municipal de Brejetuba;

IV- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;

V- promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores;

VI- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único - A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

I – Compra;

II – Doação;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

III – Empréstimo;

IV – Permuta;

V – Legado;

VI – Herança.

Art. 7º – O Memorial do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

II – Coordenadoria de Exposições e Arquivologia.

Art. 8º – O Diretor do Memorial do Legislativo será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencentes ao cargo de provimento efetivo.

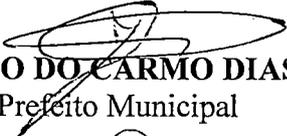
Art. 9º – O coordenador de exposições e arquivologia será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencente ao cargo de provimento efetivo.

Paragrafo Único – Ficam incorporados ao Memorial do Legislativo às galerias de Vereadores e de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Brejetuba.

Art. 10 – As despesas decorrentes do Memorial do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejetuba, 22 de novembro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 22 de novembro de 2019.


WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE